

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 153/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências: -

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de quatro anos no município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização de censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na internet.

OFICÍO - SE
06/05/2019
Vanderlei Borges de Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Art. 6º - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica na sua sede;

III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.

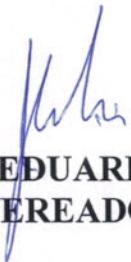
Art. 7º - Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o órgão competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de maio 2.019.


JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB

Odair

Claudinei

JOÃO LUÍS MORETTO

Professora Can

Patrícia Magalhães

Rui

João Anselmo

Claudio